



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR-GERAL FEDERAL
ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE -
BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EDITAL Nº. 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

NUP: 00407.002130/2018-41

INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO - INDICAÇÃO DO PROCURADOR REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Convoca os Procuradores Federais interessados em participar do processo seletivo que visa à indicação de membro da carreira para a assunção do cargo de Procurador Regional Federal da 4ª Região.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria PGF nº 35, de 23 de janeiro de 2018, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo que visa à indicação de membro da carreira de Procurador Federal para a assunção do cargo de Procurador Regional Federal da 4ª Região.

Art. 1º Ficam abertas, das 08 horas do dia 19 de fevereiro de 2018 às 18 horas do dia 02 de março de 2018, as inscrições para o processo seletivo que visa à indicação de Procurador Federal para o cargo de Procurador Regional Federal da 4ª Região.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E
DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º As atribuições do cargo de Procurador Regional Federal e a estrutura das Procuradorias Regionais Federais encontram-se dispostas na Portaria nº 172, de 21 de março de 2016.

Art. 3º Poderá participar do processo seletivo o Procurador Federal em atividade, independentemente da sua unidade de lotação e exercício, que:

- I - não tenha contra si processo disciplinar de natureza punitiva ou criminal em curso;
- II - não tenha sido apenado em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de publicação deste edital; e
- III - não tenha sido condenado criminalmente em qualquer instância, enquanto não ocorrer a reabilitação.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 4º O processo seletivo será conduzido por comissão composta pelos seguintes Procuradores Federais:

Catarina; e

Londrina/PR.

- Dr. Clóvis Juarez Kemmerich, lotado e em exercício na Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região;
- Dr. Marcelo da Silva Freitas, lotado e em exercício na Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina; e
- Dr. Miguel Cabrera Kauam, lotado e em exercício na Procuradoria Seccional Federal em Londrina/PR.

§ 1º A comissão atuará sob a presidência do Procurador Federal Miguel Cabrera Kauam.

§ 2º A Coordenação-Geral de Pessoal da PGF prestará auxílio às atividades operacionais da comissão, inclusive quanto ao apoio administrativo.

§ 3º A interlocução dos candidatos e/ou interessados com a comissão se dará através de mensagem enviada ao endereço eletrônico ass-pessoal.pgf@agu.gov.br.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O presente processo seletivo será constituído por:

- I - análise curricular;
- II - análise de projeto de gestão;
- III - apresentação do projeto de gestão; e
- IV - entrevista com o candidato.

§ 1º Os prazos para a entrega do projeto de gestão, a realização das apresentações e a divulgação do resultado definitivo estão dispostos no cronograma constante do ANEXO 1.

§ 2º Na análise curricular, entre outros aspectos, será considerada a experiência em atividades de gestão, a exemplo do efetivo exercício de cargos e encargos de gestão e da participação em cursos e comitês específicos.

§ 3º A apresentação do projeto de gestão e a entrevista com os candidatos serão realizadas na mesma sessão.

Art. 6º O projeto de gestão compreenderá o planejamento do candidato e a sua posição sobre os seguintes temas (modelo constante do ANEXO 2):

- I - implementação dos Planos de Ação da PGF;
- II - participação da unidade nos projetos estratégicos nacionais;
- III - implementação do Modelo de Gestão Setorial definido pela PGF;
- IV - novos projetos e soluções para melhoria do desempenho da unidade;
- V - formas de acompanhamento de resultados, estratégias de comunicação interna e divulgação do trabalho da unidade;
- VI - integração com as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e relacionamento com órgãos externos;
- VII - participação dos membros na gestão da unidade, Comitê de Gestão e qualificação dos processos decisórios;
- VIII - integração, motivação e relacionamento interpessoal na unidade;
- IX - equalização do volume de trabalho; e
- X - plano de capacitação da equipe.

§ 1º A proposta sobre cada tema deverá se limitar a 200 (duzentas) palavras, sem prejuízo de detalhamento na apresentação pública da proposta.

§ 2º A comissão de seleção divulgará no Boletim de Serviço a lista com os nomes dos candidatos inscritos no processo seletivo, bem como a forma de acesso, pelos Procuradores Federais em exercício nas unidades da 4ª Região, aos projetos de gestão apresentados, observando o modelo de despacho colacionado ao ANEXO 5.

§ 3º Os membros interessados poderão encaminhar à comissão, no prazo definido no cronograma constante do ANEXO 1, questionamentos fundamentados acerca dos projetos divulgados e de sua viabilidade, a fim de subsidiar a avaliação respectiva.

§ 4º A manifestação dos interessados dar-se-á pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico da comissão (artigo 4º, § 3º), devendo constar do campo “Assunto” a expressão “PRF4 - QUESTIONAMENTOS DE PROCURADORES DA 4ª REGIÃO”.

Art. 7º A apresentação do projeto de gestão ocorrerá em sessão pública, podendo o candidato ou a comissão de seleção participar presencial ou por videoconferência.

§ 1º O candidato deverá se apresentar à comissão quinze minutos antes do horário determinado para o início da apresentação do projeto de gestão e será automaticamente excluído do processo seletivo caso não cumpra o horário.

§ 2º A comissão arguirá o candidato sobre o projeto apresentado, franqueando-lhe a palavra por 20 (vinte) minutos, podendo se valer dos questionamentos previamente encaminhados pelos interessados, na forma do § 3º do artigo 6º.

§ 3º Concluídas as arguições de que trata o § 2º, a comissão abrirá aos Procuradores Federais em exercício nas unidades da 4ª Região a oportunidade de manifestação quanto aos projetos que considerem mais adequados e em conformidade com o Plano de Ação da PGF, por meio de divulgação no Boletim de Serviço, observado o despacho modelo colacionado ao ANEXO 6, no prazo fixado no cronograma constante do ANEXO 1.

§ 4º A manifestação dos interessados dar-se-á pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico da comissão (artigo 4º, § 3º), devendo constar do campo “Assunto” a expressão “PRF4 - MANIFESTAÇÃO DE PROCURADORES DA 4ª REGIÃO”.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DO PROCEDIMENTO

Art. 8º A inscrição dar-se-á pelo envio, no prazo determinado, do formulário constante no ANEXO 3 para o endereço eletrônico da comissão (artigo 4º, § 3º), devendo constar do campo “Assunto” a expressão “PRF4 - INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO”.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral Federal e estar acompanhado do currículo do candidato e dos documentos referidos no artigo 7º, IV, VI e VII, da Portaria AGU nº 564, de 04 de dezembro de 2012, na forma do ANEXO 4.

§ 2º É vedada a inscrição condicional.

§ 3º Havendo mais de um pedido de inscrição do mesmo interessado, será considerado apenas o último efetuado tempestivamente.

§ 4º Os pedidos de inscrição apresentados intempestivamente ou em desconformidade com o disposto

neste edital não serão consideradas para qualquer efeito.

Art. 9º Finalizado o período de inscrição, seguirão a entrega do projeto de gestão pelos candidatos e a respectiva apresentação pública, atendidos os prazos previstos no cronograma constante do ANEXO 1.

Parágrafo único. Os projetos de gestão deverão ser enviados pelos candidatos, durante o período determinado, para o endereço eletrônico da comissão de seleção (artigo 4º, § 3º), devendo constar do campo “Assunto” a expressão “PRF4 - ENTREGA DO PROJETO DE GESTÃO”.

Art. 10 Decorrido o prazo para a manifestação dos Procuradores Federais em exercício nas unidades da 4ª Região quanto aos projetos de gestão apresentados, a comissão elaborará relatório com suas considerações sobre o processo seletivo e o encaminhará ao Procurador-Geral Federal.

Art. 11. De posse do relatório da comissão, o Procurador-Geral Federal concluirá o processo seletivo, realizando a escolha do projeto que entenda mais qualificado e procedendo aos encaminhamentos devidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O procedimento relativo à seleção para o cargo de Procurador Regional Federal da 4ª Região será documentado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), no NUP 00407.002130/2018-41.

Art. 13. O presente processo seletivo poderá ser aproveitado para nova indicação ao mesmo cargo, a critério da administração, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste edital.

Art. 14 Aplica-se ao presente processo seletivo o disposto na Portaria AGU nº 564, de 04 de dezembro de 2012, e na Portaria PGF nº 35, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 15 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Procurador-Geral Federal, por provocação da comissão de seleção.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407002130201841 e da chave de acesso df1fb042

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 107496246 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL. Data e Hora: 07-02-2018 19:13. Número de Série: 102584. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.
